

Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

PROJETO DE LEI 082/2011

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.377, de dezoito de outubro de 2005, que cria o Fundo Municipal Para Preservação Ambiental – FUNDO VERDE.

Art. 1º. Altera o parágrafo 1º do artigo 2º da Lei Municipal nº 2.377, de 2005, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 2°.

§ 1º. Para fins de aplicação do disposto na presente lei, consideram-se " obras existentes" aquelas que estejam totalmente concluídas (100%), em condições de serem habitadas ou, já lotadas no cadastro imobiliário do Município, até a data da vigência da Lei Municipal 2.497, de 2006.

. . . .

Art. 2º. Altera o parágrafo 3º do artigo 8º da Lei Municipal nº 2.377, de 2005, que passa a ter a seguinte redação:

Art. 8°.

- § 3º. A área a ser adquirida, nos termos previstos nesta lei e na Lei do Plano Diretor, deverá ser efetivada por ocasião da aprovação do projeto de construção, mediante a compra da Área de Terreno Adicional Referencial (ATAR), sendo que o adicional do Índice de Aproveitamento (IA), da respectiva zona, poderá ser acrescido no máximo em 5% (cinco por cento) ao permitido originalmente.
- **Art. 3º.** Revoga o parágrafo único e altera o caput do artigo 10 da Lei Municipal nº 2.377, de 2005, que passa a ter a seguinte redação:
 - Art. 10. Para regularização de obras em desacordo com o Plano Diretor vigente, no cálculo da Área de Terreno Adicional Referencial (ATAR),

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

conforme incisos I, II, III, IV e V do artigo 8º da presente lei, o valor final de ATAR será multiplicado pela respectiva zona fiscal prevista na planta de valores e multiplicado por 5 (cinco).

Art. 4º. Os demais artigos da Lei Municipal nº 2.377, de 2005, permanecem inalterados.

Art. 5º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2011.

NESTOR TISSOT Prefeito Municipal de Gramado

PRO-REG-006

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br



Prefeitura Municipal de Gramado

Procuradoria

Exmo. Sr. Presidente: Senhores Vereadores:

NESTOR TISSOT, Prefeito Municipal de Gramado, no uso de suas atribuições legais, vem respeitosamente à presença dos Nobres Edis apresentar o seguinte projeto de lei:

Altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.377, de dezoito de outubro de 2005, que cria o Fundo Municipal Para Preservação Ambiental – FUNDO VERDE.

Através do presente projeto de lei, o Executivo Municipal vem solicitar a esta Egrégia Casa Legislativa apreciação do projeto de lei que altera dispositivos da Lei Municipal nº 2.377, de dezoito de outubro de 2005, que cria o Fundo Municipal Para Preservação Ambiental – FUNDO VERDE.

Na verdade nobres edis, a alteração de lei aqui apresentada está relacionada com as alterações pretendidas no projeto de lei que altera o Plano Direito de Desenvolvimento Integrado – PDDI, objetivando manter os princípios de equilíbrio do meio ambiente com a qualidade de vida dos moradores deste município e o desenvolvimento do turismo de Gramado.

Contando com vossa apreciação e consequente aprovação do presente projeto de lei, aproveitamos o ensejo para renovar nossos votos de elevada estima e distinta consideração.

Gabinete do Prefeito, 05 de dezembro de 2011.

NESTOR TISSOT Prefeito Municipal de Gramado

Ciente e de Acordo:

João Pedro Till Secretário Municipal da Administração

Projetos de Lei

E-mail: leis@gramado.rs.gov.br